



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4294 • São Paulo, quinta-feira, 25 de setembro de 2025

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO CONJUNTO nº 779/2025 (Protocolo nº 2025/39849)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 552/2024 com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme cronograma divulgado no endereço <https://www.tjsp.jus.br/eproc/CronogramaImplantacao>, COMUNICAM que, a partir de **29 de setembro**, as **unidades das 5ª RAJ – Presidente Prudente e 8ª RAJ – São José do Rio Preto** que possuem competência Cível e Registros Públicos, novos processos em fase de conhecimento e de execução de título extrajudicial deverão ser distribuídos exclusivamente pelo sistema eletrônico eproc. Eventuais recursos contra decisões proferidas nesses novos processos deverão ser interpostos na mesma plataforma. Os incidentes de cumprimento de sentença de processos que tramitaram no SAJ, por ora, continuarão sendo cadastrados no portal e-SAJ.

**COMUNICADO Nº 547/2025
(Processo nº 2025/00127693)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 643/2025 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N° 643, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a transformação do Centro de Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (Ceajud) em Escola Nacional do Judiciário (Enaju) e estabelece suas atribuições.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 103-B da Constituição Federal, que institui o CNJ como órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento e padronização da política de formação, aperfeiçoamento e valorização dos servidores do Poder Judiciário em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a importância da consolidação de uma instância central responsável pela coordenação, integração e fomento das ações educacionais voltadas aos servidores da Justiça brasileira;

CONSIDERANDO o histórico de atuação do Centro de Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (Ceajud) na formulação e execução de programas de capacitação e sua relevante contribuição para a melhoria da qualidade dos serviços judiciais;

Num. 6219911 - Pág. 1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0006498-68.2025.2.00.0000, na 12ª Sessão Virtual, encerrada em 12 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transformado o Centro de Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (Ceajud) em Escola Nacional do Judiciário (Enaju), com a finalidade de planejar, coordenar, fomentar e executar ações de formação, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências dos servidores do Poder Judiciário.

Art. 2º A Enaju será o órgão central do Sistema Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário, responsável pela formulação e articulação da Política Nacional de Formação de Servidores da Justiça, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da inovação e da valorização profissional.

Art. 3º São atribuições da Enaju:

I - formular, implementar e revisar, em conjunto com os tribunais e escolas judiciais, a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário;

II - promover a articulação com as escolas judiciais e centros de formação dos tribunais, incentivando a cooperação técnica e o compartilhamento de conteúdos e boas práticas;

III - desenvolver e ofertar cursos, programas e trilhas de aprendizagem presenciais, a distância e híbridos, com foco na atuação profissional, nas competências institucionais e na transformação digital do Judiciário;

IV - fomentar a produção e disseminação de conhecimento técnico-científico relacionado à administração judiciária e ao trabalho dos servidores da Justiça;

V - manter plataforma unificada de gestão da educação corporativa para os servidores do Judiciário;



Conselho Nacional de Justiça

VI - realizar estudos, diagnósticos e levantamentos sobre necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoal no âmbito do Poder Judiciário;

VII - incentivar a pesquisa aplicada, o desenvolvimento de projetos inovadores e a avaliação das ações educacionais;

VIII - colaborar com as demais áreas do CNJ na formulação e execução de políticas públicas judiciárias que envolvam a qualificação dos servidores;

IX - promover eventos, seminários e encontros técnicos voltados à capacitação e ao intercâmbio de experiências; e

X - exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 4º A Enaju atuará em articulação com a Rede de Escolas Judiciais e Escolas de Servidores dos tribunais, observando a autonomia administrativa dos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 5º A estrutura organizacional e o regulamento interno da Enaju serão definidos por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CNJ nº 111/2010.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.805/2025

Dispõe sobre a estrutura do Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santo André.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 484/2009 e nº 967/2025 e no Provimento nº 2.515/2019,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 101.401/2025 – SGP 1.3.2,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santo André fica estruturado da seguinte forma:

Seção Processual I

Seção Processual II

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica extinto o Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santo André.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de início de vigência da Resolução nº 967/2025, produzindo efeitos a partir da data de instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santo André, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 2.515/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

(AA) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor-Geral da Justiça; ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO, Decano do Tribunal de Justiça, em exercício; RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público; HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado; ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PROVIMENTO CSM N° 2.806/2025

Dispõe sobre a estruturação, a implantação e o funcionamento dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas (CEAVs) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observado o disposto na Resolução CNJ nº 253/2018, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 386/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos na Constituição Federal de 1988, e sua adesão a Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos (arts. 1º e 5º, § 3º);

CONSIDERANDO o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, que estabelece a garantia fundamental ao devido processo legal, incluindo a proteção e reparação dos danos sofridos por vítimas diretas e indiretas de infrações penais e atos infracionais;

CONSIDERANDO o disposto na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução nº 40/34, de 29 de novembro de 1985, e outros tratados e documentos internacionais que estabelecem normas de proteção e atenção às vítimas;

CONSIDERANDO diversos dispositivos do Código de Processo Penal e leis esparsas que conferem direitos às vítimas de infrações penais e atos infracionais, cuja aplicação deve ser padronizada e fiscalizada;

CONSIDERANDO que a instituição de política pública nacional que organiza a atenção integral à vítima, cabendo ao Poder Judiciário priorizar e sistematizar os esforços empreendidos no acolhimento, orientação, encaminhamento e reparação às vítimas;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução CNJ nº 253, de 4 de setembro de 2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, dispondo sobre os Centros Especializados de Atenção às Vítimas e dá outras providências, mormente em seu art. 2º, com redação dada pela Resolução CNJ nº 386, de 9 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 300, de 29 de novembro de 2019; 458, de 6 de junho de 2022; e 592, de 8 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve, no exercício de suas competências, adotar as providências necessárias para garantir que as vítimas de infrações penais e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e seus serviços auxiliares.

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no CPA nº 2022/48820;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir os Centros Especializados de Atenção às Vítimas (CEAVs), vinculados e subordinados às Varas das Garantias na Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º – Os Centros Especializados de Atenção às Vítimas (CEAVs) serão constituídos por servidores com formação multidisciplinar e por pessoal de apoio administrativo, competindo-lhes:

I – implementar a política pública que organiza a atenção integral às vítimas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, adotando as providências necessárias para a disseminação da cultura de atendimento adequado às vítimas de infrações penais e atos infracionais, com vistas à superação dos danos deles decorrentes;

II – auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de infrações penais e atos infracionais;

III – funcionar como canal especializado de acolhimento, orientação, encaminhamento e reparação;

IV – seguir o conteúdo programático, as diretrizes curriculares e os planos pedagógicos básicos dos cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento relativos às vítimas, inclusive sob os auspícios do CNJ;

V – fomentar a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de servidores nas técnicas e nos métodos próprios do atendimento às vítimas;

VI – acompanhar periodicamente a qualidade dos atendimentos realizados pelo seu corpo técnico e pelos colaboradores externos;

VII – fornecer, quando instado, informações e parâmetros para o monitoramento, a avaliação e a coleta de dados estatísticos das iniciativas de atendimento às vítimas;

VIII – observar eventual protocolo que oriente o estabelecimento de ambência interna para o adequado tratamento das vítimas;

IX – estimular o desenvolvimento de ambência externa para o tratamento adequado das vítimas, especialmente no Sistema de Justiça Criminal, prevenindo a vitimização secundária durante a persecução estatal;

X – atuar na interlocução com a rede pública de prestação de serviços Municipal, Estadual e da União, com o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, a Polícia Civil e a Polícia Militar, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e outras instituições e órgãos integrantes ou parceiros do Sistema de Justiça Criminal.

XI – promover o atendimento presencial em suas sedes, em espaços físicos estruturados de forma adequada e segura, ou na modalidade virtual, pelos canais oficiais previamente disponibilizados às vítimas diretas e indiretas de infrações penais e atos infracionais, de modo a funcionar como órgão especializado de articulação e organização do acolhimento, orientação, encaminhamento e reparação;

XII – acolher as vítimas de infrações penais e atos infracionais de forma a garantir que sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e seus serviços auxiliares, e que sejam ouvidas em condições adequadas para prevenir a vitimização secundária e evitar que sofram pressões de qualquer natureza;

XIII – orientar as vítimas e familiares devidamente identificados, fornecendo informações sobre:

a) tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de infração penal ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

b) o direito de estar presente aos atos do processo;

c) instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial;

d) expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos;

e) fuga de presos;

f) prolação de sentenças e decisões judiciais monocráticas ou colegiadas;

g) direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

h) programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso.

XIV – estabelecer contato, imediata e diretamente, fornecendo-lhe todos os dados relevantes, observada a confidencialidade, com os atendentes e prepostos das unidades do NAVV (Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência do Ministério Público do Estado de São Paulo) e, na sua falta, da rede pública de saúde, inclusive para fins de atendimento psicológico; das secretarias de promoção ou assistência social; da Defensoria Pública, da OAB ou de departamentos jurídicos de instituições de ensino ou outros conveniados, em especial para assistência jurídica nas áreas de família, penal, previdenciária, trabalhista, cível entre outras, a fim de que as vítimas não necessitem reproduzir relatos traumáticos ou reiterar solicitações, e tenham facilitado o pronto recebimento de suas demandas;

XV – assegurar às vítimas de infrações penais e atos infracionais o direito à integral reparação dos danos deles decorrentes, adotando as providências necessárias para:

a) destinação eficiente dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária para reparação dos danos sofridos pela vítima e pessoas referidas no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 253, de 4 de setembro de 2018;

b) cumprimento do disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a partir da fixação em sentença do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;

c) célere restituição de bens apreendidos de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais;

d) encaminhamento das vítimas aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, com redação dadas pelas Resoluções CNJ nº 300, de 29 de novembro de 2019; 458, de 6 de junho de 2022; e 592, de 8 de novembro de 2024.

XVI – manter registros dos atendimentos realizados, resguardando o sigilo e a confidencialidade necessários à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas;

XVII – criar e manter banco de dados sobre as atividades e seus resultados, que poderão ser compartilhados, mediante autorização judicial, com outros órgãos para aprimoramento das políticas públicas específicas de atendimento à vítima acolhida;

XVIII – receber e dar encaminhamento a reclamações das vítimas sobre atendimento ou tratamento recebido, zelando pelo sigilo dos dados cadastrais das vítimas nos sistemas do TJSP;

XIX – propor às autoridades competentes a celebração de acordos de cooperação técnica com a OAB-SP, a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado de São Paulo, universidades e outras instituições, sem deixar de encaminhar formalmente as vítimas de infrações penais e atos infracionais para unidades do NAVV (Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência do Ministério Público do Estado de São Paulo) e, na sua falta, para a rede de serviços públicos disponíveis nos locais mais próximos da residência ou do endereço de escolha do interessado, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária, de forma gratuita e integral;

XX – elaborar relatórios, quando solicitado, pelas autoridades competentes;

XXI – prestar informações gerais ou complementares sobre os atos da persecução, seus direitos e obrigações e fornecer dados específicos obtidos dos autos;

§ 1º – O quadro funcional, composto por servidores e funcionários públicos eventualmente cedidos por outros órgãos da Administração Pública, zelará sempre pelo acolhimento humanizado, célere e integral das vítimas, cuidando para que sejam recebidas pelos órgãos destinatários, mediante conhecimento prévio das informações principais acerca de sua situação e eventuais necessidades ou interesses.

§ 2º – O corpo de servidores adotará todas as providências necessárias para confirmação da identidade das vítimas diretas ou indiretas, ao prestar informações gerais sobre os atos da persecução, seus direitos e obrigações, observando eventual segredo de Justiça ou sigilo de outra natureza, ao receber solicitação de dados específicos dos autos.

§ 3º – O fluxo de acolhimento e encaminhamento de vítimas crianças e adolescentes deverá observar protocolo integrado, elaborado conjuntamente com as Varas Especializadas em Crimes contra Crianças e Adolescentes (VECCA) e de Infância e Juventude, onde houver, promovendo-se atendimento por servidores capacitados, com o apoio da rede especializada, com os cuidados e preparo técnico específicos exigidos.

§ 4º – Quando se tratar de violência doméstica, familiar ou contra a mulher, os servidores recorrerão ao auxílio de toda a rede especializada.

§ 5º – Nas localidades em que houver unidades do NAVV instaladas, o fluxo de atendimento das vítimas poderá seguir protocolo integrado, a fim de assegurar otimização de recursos, mormente públicos, e evitar revitimização.

Art. 3º – No exercício de sua autonomia administrativa e financeira, garantida pela Constituição Federal, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo criará um Centro Especializado de Atenção às Vítimas (CEAV) para cada Vara das Garantias, visando à racionalização dos recursos públicos, materiais e humanos, de modo a aproveitar a divisão preexistente do Estado de São Paulo em Regiões Administrativas Judicícias (RAJs), constituídas pelo agrupamento de Circunscrições Judicícias, nos termos da Resolução nº 560/2012 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça e a organização das Varas das Garantias prevista na Resolução nº 939/2024, por observar fielmente critérios demográficos, geográficos e administrativos, o volume de procedimentos e demandas, a distância entre as unidades e as sedes, bem como a facilidade de acesso por meio de rodovias e outras vias de circulação célere.

Parágrafo único – O modelo de organização do Tribunal de Justiça de São Paulo contempla a tramitação de procedimentos por meio de sistema eletrônico, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 551/2011 e da Resolução CNJ nº 420/2021, e o atendimento na modalidade virtual por chamada de voz ou de vídeo, sem prejuízo do presencial, na sede da respectiva unidade das Garantias, quando do interesse da vítima.

Art. 4º – Ficam criados, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de sorte a perseguir o equilíbrio entre regiões e a eficiência da prestação jurisdicional nos procedimentos criminais, 13 (treze) Centros Especializados de Atenção às Vítimas (CEAVs), distribuídos da seguinte forma:

§ 1º – Na Capital, 1º CEAV da 1ª Região Administrativa Judicária, com sede no Complexo Judicário “Ministro Mário Guimarães”;

§ 2º – Na Grande São Paulo:

I – 2º CEAV da 1ª Região Administrativa Judicária, com sede na comarca de Guarulhos, contemplando os atendimentos da 44ª C. J. – Guarulhos; 45ª C. J. – Mogi das Cruzes; e 3ª C. J. – Santo André.

II – 3º CEAV da 1ª Região Administrativa Judicária, com sede na comarca de Osasco, contemplando os atendimentos da 4ª C. J. – Osasco; 52ª C. J. – Itapecerica da Serra; e 2ª C. J. – São Bernardo do Campo.

§ 3º – CEAV da 2ª Região Administrativa Judicária, com sede na comarca de Araçatuba.

§ 4º – CEAV da 3ª Região Administrativa Judicária, com sede na comarca de Bauru.

§ 5º – Na 4ª Região Administrativa Judicária (Campinas):

I – 1º CEAV da 4ª Região Administrativa Judicária, com sede na comarca de Campinas, contemplando os atendimentos da 8ª C. J. – Campinas; 5ª C. J. – Jundiaí; 6ª C. J. – Bragança Paulista; 7ª C. J. – Mogi Mirim; e 54ª C. J. – Amparo.

II – 2º CEAV da 4ª Região Administrativa Judicária, com sede na comarca de Piracicaba, reunindo os atendimentos da 34ª C. J. – Piracicaba; 9ª C. J. – Rio Claro; 10ª C. J. – Limeira; 11ª C. J. – Pirassununga; 53ª C. J. – Americana; e 50ª C. J. – São João da Boa Vista.

§ 6º – CEAV da 5ª Região Administrativa Judicária, com sede na comarca de Presidente Prudente.

§ 7º – CEAV da 6ª Região Administrativa Judicária, com sede na comarca de Ribeirão Preto.

§ 8º – CEAV da 7ª Região Administrativa Judicária, com sede na comarca de Santos.

§ 9º – CEAV da 8ª Região Administrativa Judicária, com sede na comarca de São José do Rio Preto.

§ 10 – CEAV da 9ª Região Administrativa Judicária, com sede na comarca de São José dos Campos.

§ 11 – CEAV da 10ª Região Administrativa Judicária, com sede na comarca de Sorocaba.

Art. 5º – A implementação dos CEAVs ocorrerá de maneira gradual, conforme cronograma previamente estabelecido entre Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º – As normas que conferem direitos às vítimas serão observadas pelas unidades das Garantias, que adotarão as providências necessárias para seu exercício, ainda que nos casos penais objeto de:

I – procedimentos de competência originária dos tribunais, regidos pela Lei nº 8.038/1990;

II – procedimentos de competência do Tribunal do Júri;

III – casos de violência doméstica e familiar, regidos pelas Leis nº 11.340/2006 e nº 14.344/2022;

IV – procedimentos da competência dos juizados especiais criminais;

V – procedimentos eventualmente em tramitação em unidades especializadas em organizações criminosas e lavagem de dinheiro;

VI – procedimentos eventualmente em tramitação em unidades especializadas em crimes contra crianças e adolescentes.

Art. 7º – Os Centros Especializados de Atenção às Vítimas contarão com parcerias, convênios ou colaboração indireta dos órgãos do Poder Público Estadual, Municipal ou da União e de outras instituições, para atenção integral às vítimas, e suas sedes serão providas de recursos materiais e humanos suficientes e especializados para atendimento integral e humanizado que resguarde, ainda, a segurança física e tranquilidade psíquica, mediante fluxo apropriado e independente, com recepção e salas de espera específicas e separadas de investigados, réus e do público em geral, sobretudo quando instalados em dependências de fóruns.

Art. 8º – Os CEAVs poderão compartilhar dados e informações gerais sobre sua atividade com o Poder Público, resguardados sigilo e privacidade das pessoas atendidas, mediante autorização da Presidência do Tribunal, para fins de políticas públicas de atenção às vítimas, de segurança pública ou de prevenção contra a criminalidade, para cumprimento de diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e para submissão a monitoramento de órgãos competentes em sede de controle de convencionalidade e constitucionalidade.

Art. 9º – Cada Centro Especializado será supervisionado pelo Juiz Titular Coordenador da Vara das Garantias da Região Administrativa Judiciária correspondente e por seus auxiliares permanentes.

Art. 10 – O remanejamento e a destinação das funções comissionadas, necessárias ao funcionamento das unidades administrativas não implicarão acréscimo às despesas do Tribunal e serão efetuados mediante ato da Presidência.

Art. 11 – A quantidade e divisão dos CEAVs e de seus servidores poderão ser revistas a qualquer momento para fazer frente à demanda verificada periodicamente.

Art. 12 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

(AA) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor-Geral da Justiça; ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO, Decano do Tribunal de Justiça, em exercício; RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público; HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado; ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

PORTARIA Nº 10.646/2025

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Doutora **RENATA OLIVA BERNARDES DE SOUZA**, Juíza de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas, como Coordenadora do Núcleo de Atendimento Psicossocial Clínico da referida Comarca, até 31 de dezembro de 2025, em substituição ao Doutor **WAGNER ROBY GIDARO**.

Art. 2º - DESIGNAR o Doutor **EVANDRO PELARIN**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São José do Rio Preto, como Coordenador do Núcleo de Atendimento Psicossocial Clínico da referida Comarca, até 31 de dezembro de 2025, em substituição à Doutora **MARIA LUCINDA DA COSTA**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 268/2025

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Campinas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Ofícios Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Ofício Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e, no máximo, de cinco Varas, atribuindo-se, sempre que possível, Varas de mesma competência, com equilíbrio da distribuição de atribuições de competência entre os Ofícios Judiciais Digitais, para proporcionar responsabilidades equiparadas;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

CONSIDERANDO o decidido nos Processos nº 155.312/2024 – SPI 2.5.2 e nº 99.949/2021 – SGP 1.3.2;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Campinas, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1^a a 3^a Varas Criminais da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Campinas terá a seguinte estrutura:
Coordenadoria da UPJ

Equipe de Atendimento ao Públíco e Movimentação Administrativa

Equipe de Movimentação de Processos Digitais

Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;

II - de Chefe de Seção Judiciária para os Gestores de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) dos Ofícios das 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Campinas designados(as) em cargo de comando de:

I - Coordenador, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Coordenador ou Gestores de Equipe na estrutura da UPJ - 1^a a 3^a Varas Criminais da referida Comarca, e

II – Chefe de Seção Judiciária, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipes na estrutura da UPJ – 1^a a 3^a Varas Criminais da referida Comarca e os excedentes na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1^a a 3^a Varas Criminais desta mesma Comarca.

Parágrafo único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento Conjunto.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Campinas, enquanto vigente o presente Provimento Conjunto, terão a seguinte estrutura:

Dois Assistentes Judiciais;

Dois Escreventes Técnicos Judiciais, e

Dois(Duas) Estagiários(as) de Direito.

§ 1º – Os(As) Chefes de Seção Judiciais dos 1º ao 3º Ofícios Criminais da Comarca de Campinas poderão suprir a posição dos(as) Escreventes Técnicos Judiciais do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

§ 2º – Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciais permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciais do Gabinete dos(as) Juízes(as) de 1º Grau se ausentarem por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Campinas ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Campinas para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judiciária que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.

§ 3º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Campinas, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.

Art. 6º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1^a a 3^a Varas Criminais da Comarca de Campinas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**
Corregedor Geral da Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância

**COMUNICADO Nº 548/2025
(Processo Digital nº 2025/00121571)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, o Ofício- Circular nº 44/2025/SEP, encaminhado a esta E. Corte pelo E. Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual são divulgados os enunciados aprovados na I Jornada do Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal, realizada em 22 de agosto de 2025:



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício Circular nº 44/2025/SEP

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

São Paulo - SP

Assunto: Enunciados aprovados na I Jornada do Fórum dos Juízes de Execução Fiscal.

Senhor Presidente,

No dia 22 de agosto de 2025, na sede deste Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sob a coordenação da Conselheira Mônica Nobre, realizou-se a I Jornada do Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal (instituído pela Portaria CNJ n. 277/2024), que contou com a participação de magistrados(as) das Justiças Federal, Estadual e do Trabalho, além de representantes da Secretaria de Estratégia e Projetos e da Presidência do CNJ.

A Jornada teve como objetivo promover o debate sobre temas relevantes à execução fiscal e aprovar enunciados orientativos que visam aprimorar a atuação judicial na matéria, em consonância com a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024. O evento foi transmitido ao vivo pelo canal do CNJ no YouTube e destacou-se pela ampla participação e pelo ambiente colaborativo entre os magistrados.

Durante os trabalhos, foram examinadas e votadas 38 propostas de enunciados, das quais 25 foram aprovadas por maioria simples. Seguem os enunciados aprovados:

Enunciado 1 - A pendência de pagamento dos honorários advocatícios não impede a extinção das Execuções Fiscais de baixo valor com fulcro no Tema 1184 da Repercussão Geral e na Resolução 547 do CNJ, mesmo nas hipóteses em que o crédito fiscal tenha sido adimplido.

Enunciado 2 - É legítima a extinção da execução fiscal ajuizada após 22 de fevereiro de 2024 por ausência de interesse de agir, independentemente do valor, caso o ente exequente não comprove, quando do ajuizamento, a tentativa de conciliação ou solução administrativa prévia e o protesto da CDA, salvo nas hipóteses de dispensa do protesto, conforme exigido pela Resolução CNJ nº 547 e à luz do princípio da eficiência.

Enunciado 3 - O art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ n. 547/2024, baseado

no Tema 1184/STF, autoriza extinção de execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 sem movimentação útil há mais de um ano mesmo que exista lei municipal que fixa teto inferior para ajuizamento, uma vez que a hipótese da Resolução refere-se a ações já em andamento (Consultas 0005858-02.2024.2.00.0000 e 0002087-16.2024.2.00.0000).

Enunciado 4 - O art. 1º, §1º, da Resolução CNJ n. 547/2024 aplica-se também às execuções fiscais que já estavam em curso quando do julgamento do RE nº 1.355.208.

Enunciado 5 - Para os fins do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ 547/2024, consideram-se apensadas tão somente as execuções fiscais em que haja decisão judicial determinando a sua reunião, nos termos da Súmula 515 do STJ.

Enunciado 6 - A prova de que a Fazenda Pública poderá localizar bens do devedor, nos termos do § 5º do art. 1º da Resolução CNJ 547/2024, deve ser pré-constituída, não sendo suprida por mero pedido de pesquisa em sistemas judiciais.

Enunciado 7 - Aplica-se a Resolução CNJ nº 547/2024 aos executivos fiscais ajuizados por Conselhos de Fiscalização Profissional (Consultas n. 0005858-02.2024.2.00.0000 e 0002087-16.2024.2.00.0000).

Enunciado 8 - A presença dos dados identificadores (CPF ou CNPJ) na Certidão de Dívida Ativa ou em outros documentos que integram a petição inicial supre eventual deficiência no cadastro processual, não ensejando a extinção da execução fiscal, desde que seja possível a identificação inequívoca desses dados do executado por meio de elementos constantes dos autos.

Enunciado 9 - O protesto da certidão de dívida ativa compete exclusivamente ao Poder Público exequente, não devendo ser determinado pelo Poder Judiciário, uma vez que tal determinação judicial contraria frontalmente o objetivo da resolução de racionalização do sistema judiciário e desjudicialização de conflitos, além de transferir ao juiz responsabilidade administrativa que não lhe compete.

Enunciado 10 - A mera restrição judicial de circulação ou de transferência de veículo registrada via RENAJUD, desacompanhada da efetiva constrição patrimonial ou da adoção de diligências concretas para localização e expropriação do bem, não é suficiente para interromper o curso do prazo prescricional da execução fiscal.

Enunciado 11 - A constrição de bens ou valores de quantia irrisória não configura ato idôneo para interromper o curso do prazo da prescrição intercorrente, nem movimentação útil para os fins da Resolução CNJ n. 547/2024, por não representar medida concreta de satisfação do crédito executado.

Enunciado 12 - Reconhecida a prescrição intercorrente, em sede de exceção de pré-executividade, prevista no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a extinção da execução fiscal não enseja a condenação em honorários advocatícios, à luz do princípio da causalidade (Tema 1.229/STJ).

Enunciado 13 - Ocorre prescrição quando a citação do executado, mesmo por edital, demora mais de cinco anos por deficiências no

impulso da execução fiscal por parte do exequente.

Enunciado 14 - Nos casos em que a exceção de pré-executividade resultar exclusivamente na exclusão do excipiente do polo passivo da execução fiscal, a fixação dos honorários advocatícios deverá ocorrer mediante apreciação equitativa, nos termos do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de parâmetro objetivo para aferição do proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional (Tema 1.265/STJ).

Enunciado 15 - Constitui requisito essencial da petição inicial da execução fiscal proposta contra espólio a identificação expressa do seu representante legal, a quem caberá a representação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Enunciado 16 - Nas execuções fiscais de IPTU é fundamental que a Fazenda forneça o endereço completo do imóvel que originou o tributo, inclusive, quando sua numeração no logradouro for inexistente ou imprecisa, fornecer a geolocalização desse bem para que possa ser arrestado ou penhorado, bem como diligenciada a científicação dessa constrição à pessoa que eventualmente estiver no imóvel quando da constrição.

Enunciado 17 - É cabível julgamento liminar de improcedência dos Embargos à Execução Fiscal, interpostos em face de processo executivo que objetive a cobrança de ISSQN sobre serviços bancários, diante da aplicação da Súmula 424 do STJ, caso a única alegação seja a ilegitimidade da incidência de ISSQN sobre tais serviços (artigos 332, inciso I, c/c 487, inciso I, e 927, inciso IV, todos do CPC).

Enunciado 18 - Admite-se a reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor no mesmo juízo, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830/1980, prosseguindo-se apenas no feito unificado.

Enunciado 19 - Dispensável a intimação do executado revel da sentença de extinção por pagamento na execução fiscal, nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil, por se tratar de decisão que não exige sua intervenção nem lhe causa prejuízo.

Enunciado 20 - A ausência de penhora ou constrição patrimonial efetiva nos autos da execução fiscal afasta a necessidade de nomeação de curador especial ao executado citado por edital, tendo em vista a ausência de risco imediato ao patrimônio do executado e em prol da eficiência do processo.

Enunciado 21 - Compete à parte que alega a impenhorabilidade de bens ou valores o ônus de instruir seu pedido com documentos que comprovem, de forma inequívoca, a natureza jurídica e a origem dos ativos. A ausência de prova pré-constituída ou de complementação oportuna autoriza o indeferimento da pretensão, por falta de amparo probatório mínimo (CPC, art. 854, §3º, inc. I).

Enunciado 22 - Configura obrigação acessória a manutenção de endereço completo e atualizado junto ao órgão tributante. O retorno do AR na citação postal com a informação mudou-se, desconhecido ou recusado autoriza a imediata realização de arresto a que alude o artigo 7º, III da Lei 6830/80 (REsp 2099780).

Enunciado 23 - É desnecessária a reiteração de pedido de penhora ou arresto já constante da inicial para protocolo de bloqueio eletrônico

de valores ou medidas constitutivas de bens no curso da execução fiscal.

Enunciado 24 - Havendo sentença homologatória de acordo em razão do parcelamento do débito, o processo de execução deverá ser extinto e arquivado; em caso de descumprimento compete a parte exequente requerer o desarquivamento e o prosseguimento feito.

Enunciado 25 - A presunção de fraude à execução fiscal não obsta o reconhecimento da eventual impenhorabilidade do bem de família ao terceiro adquirente de boa-fé, desde que devidamente comprovadas essas situações em embargos de terceiro (Embargos de Divergência em Agravo Regimental em Recurso Especial 2141032).

Ao final, foi reafirmado o compromisso do Fórum de melhorar a prestação jurisdicional, reduzir o acervo processual e o fortalecer a atuação judicial na cobrança da dívida ativa.

A Jornada foi encerrada com agradecimentos aos(as) participantes e com a expectativa de que os enunciados aprovados contribuam significativamente para o aperfeiçoamento do fluxo das execuções fiscais no país.

Atenciosamente,

Gabriel da Silveira Matos

Secretário de Estratégia e Projetos

Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya

Juíza Auxiliar da Presidência

Atenção: Favor encaminhar resposta a este Ofício por meio do sistema Malote Digital ou Protocolo Eletrônico (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico>).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DA SILVEIRA MATOS, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ESTRATÉGIA E PROJETOS**, em 05/09/2025, às 14:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KEITY MARA FERREIRA DE SOUZA E SABOYA, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 08/09/2025, às 07:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2315303** e o código CRC **2CD9A3BB**.

12029/2024

2315303v1

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos do Colégio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique nos links <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas>.

SJ - Secretaria Judiciária

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau>.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/09/2025, autorizou o que segue:

CAIEIRAS - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos **dias 25 e 26 de setembro de 2025**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

MOGI GUAÇU (1º Ofício Criminal) - suspensão dos prazos dos processos físicos nos **dias 25 e 26 de setembro de 2025**.

PARANAPANEMA - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h40, e dos prazos dos processos físicos no **dia 24 de setembro de 2025**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

SEMA 1.3

SEMA 3.1

ATO DE 24/09/2025, COM EFEITOS A PARTIR DE 25/09/2025.

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea “c” da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea “g” do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

PROMOVE POR MERECIMENTO,

ANNA PAULA DIAS DA COSTA do cargo de Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Antonio Roberto Sylla.

SEMA 3.1

Processo Digital nº 2024/3760 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, deferiu, “ad referendum” do E. Conselho Superior da Magistratura e do C. Órgão Especial, a convocação do Doutor **RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA**, Juiz de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional II – Santo Amaro, para prestar serviços junto ao Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, no período de 26 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com prejuízo de sua Vara.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1.1.1

AUTUACÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) Nº 0000985-66.2025.2.00.0826– CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por OZENIR ANCELMO, de 09/09/2025, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000985-66.2025.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte [link](https://corregedoria.pje.jus.br/): <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e comprovante ou declaração de residência, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital

02) Nº 0000998-65.2025.2.00.0826– SANTANA DE PARNAÍBA – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, por sua advogada, de 16/09/2025, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000998-65.2025.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte [link](https://corregedoria.pje.jus.br/): <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia de documento de identificação com CPF e comprovante ou declaração de residência do senhor Marcos Antônio do Nascimento, bem como procuração com poderes especiais para a patrona atuar nesta reclamação, caso o expediente deva permanecer em nome do outorgante, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital

ADVOGADA: CRISTIANE FERREIRA LUIZ- OAB/GO nº 59.796

03) Nº 0001007-27.2025.2.00.0826– CRUZEIRO – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, por sua advogada, de 18/09/2025, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0001007-27.2025.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte [link](https://corregedoria.pje.jus.br/): <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando procuração com poderes especiais para a advogada apresentar reclamação disciplinar contra o magistrado, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital

ADVOGADA: ITALA FERNANDA OLIVEIRA GOMES – OAB/MA nº 18.773

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000950-09.2025.2.00.0826 – MARÍLIA – Representação formulada por JOSELI DAMASCENO ABIB, de 05/07/2025.

02) Nº 0000953-61.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, de 03/09/2025.

03) Nº 0000977-89.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor MARCELO DOS REIS JUNIOR, advogado, de 11/09/2025

ADVOGADO: MARCELO DOS REIS JUNIOR– OAB/SP nº 411.752

04) Nº 0002142-30.2025.2.00.0000 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Representação formulada por PAULO CAPUCHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por seu advogado, de 04/04/2025, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria.

ADVOGADO: PAULO LUIZ CAPUCHO MAGALHAES BARBOSA – OAB/SP nº 389.313.

05) Nº 0004631-40.2025.2.00.0000 – SOROCABA – Representação formulada pela Doutora LETICIA GOMES DOS SANTOS, advogada, de 01/07/2025, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria.

ADVOGADA: LETICIA GOMES DOS SANTOS – OAB/SP nº 506.882

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000923-26.2025.2.00.0826 – CAPITAL – Representação por excesso de prazo formulada por SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, por seu advogado, de 27/08/2025.

ADVOGADO: OSMAR ARCIDIO MAGGIONI – OAB/SP nº 387.465.

02) Nº 0000958-83.2025.2.00.0826 – VALINHOS – Representação por excesso de prazo formulada por L.F.C. GUIMARAES COMERCIO VAREJISTA ONLINE DE PRODUTOS OPTICOS, ELETROELETRONICOS, BRINQUEDOS, ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, por seu advogado, de 08/09/2025.

ADVOGADO: RAPHAEL NONATO NUNES – OAB/SP nº 515.521.

03) Nº 0005181-35.2025.2.00.0000 – CAJURU – Representação por excesso de prazo formulada pela Doutora ANA CLAUDIA GONÇALVES, advogada, de 23/07/2025, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA GONÇALVES – OAB/SP nº 312.592.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.

JUDICIAL

Dicoge 2

Processo nº 0000485-29.2024.8.26.0464 – Sindicância – R. A. P. DECISÃO: Vistos. Acolho o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por R. A. P., psicólogo judiciário, matrícula n.º (---), ficando mantida a decisão da Corregedoria Permanente do Setor Técnico de Serviço Social e Psicologia de (---), que, na forma dos artigos 251, II, e 254, caput, da Lei n.º 10.261/68, aplicou ao referido servidor a pena disciplinar de suspensão, por 20 (vinte) dias, sem conversão em multa. Comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas com urgência. Após, devolvam-se os autos à origem. Intime-se. São Paulo, 9 de setembro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: THIAGO PUGINA (OAB 273919/SP).

Processo nº 0004990-10.2023.8.26.0590 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – V. O. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM^a. Juíza Assessora desta Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, para negar provimento ao recurso interposto, com proposta de aplicação de demissão da servidora V. O. S., matrícula (---), nos termos do artigo 251, inciso IV, da Lei nº 10.261/68, por infração ao artigo 241, inciso I, ao artigo 242, inciso IV, e ao artigo 256, inciso V, e §1º, todos do mesmo diploma normativo. Encaminhem-se os autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para análise, com as cautelas de praxe. Publique-se. São Paulo, 18 de setembro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: RICARDO CAPUSSO VELLOSO (OAB 341911/SP).

Processo nº 1000138-04.2025.8.26.0509 – Pedido de Providências – A. A. DOS S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Intime-se. Após, devolva-se à origem. São Paulo, 12 de setembro de 2025 FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: RENAN ANTON DEL MOURO (OAB 451076/SP).

Processo nº 1000349-04.2025.8.26.0521 – Pedido de Providências – D. L. dos S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, manifesto-me por não conhecer do recurso, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Intime-se. Após, devolva-se à origem. São Paulo, 12 de setembro de 2025 FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: CLEIDIANE CRISTINA SEGAL (OAB 433248/SP).

Processo nº 1000383-76.2025.8.26.0521 – Pedido de Providências – L. L. da S. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Intime-se. Após, devolva-se à origem. São Paulo, 12 de setembro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: GABRIEL FRANCISCO ALVES (OAB 392532/SP).

Processo nº 1000407-07.2025.8.26.0521 – Pedido de Providências – B. S. R. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do recurso de apelação como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Intime-se. Após, devolva-se à origem. São Paulo, 12 de setembro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: SANDRA RENATA VIEIRA GOMES FIGUEIREDO (OAB 219418/SP).

Processo nº 1000332-04.2025.8.26.0509 – Pedido de Providências – A. P. da C. F. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, manifesto-me por não conhecer do recurso, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Intime-se. Após, devolva-se à origem. São Paulo, 12 de setembro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA (OAB 356603/SP).

Processo nº 0003543-51.2025.8.26.0158 – Pedido de Providências – J. C. T. J. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Intime-se. Após, devolva-se à origem. São Paulo, 12 de setembro de 2025 FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: INGRID DO AMARAL CALEJON (OAB 396735/SP).

Processo nº 1000386-31.2025.8.26.0521 – Pedido de Providências – M. de O. A e outro. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso, com comunicação ao Juízo recorrido para processamento do agravo em execução como interposto, submetendo-o à análise jurisdicional. Intime-se. Após, devolva-se à origem. São Paulo, 12 de setembro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: ERIVELTO DINIZ CORVINO (OAB 229802/SP).

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA N° 32

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 13h00min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 13º Concurso, por seus integrantes ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas-vindas aos candidatos e explicou como seriam realizadas as arguições e as entrevistas. Na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Matheus Henrique Girolamo Lourenço, Victor Novais Buriti, Juliano Ferrari Dotore, Liliane Pereira da Silva, Ricardo Nakahira, Marcos Paulo de Alvarenga Pinto, Fernando Pallavicini, Ingrid Noetzold de Almeida, Luisa Freitas Matoso, Cristiano Feitosa Mendes, Frank Pontes de Oliveira, Carolina Castro Costa, Maira Martins Crespo Mazzitelli e Murilo Leone Casadei. Ausentes os candidatos Renan Yuiti Ito de Lima e Fabiola Susana Macedo Coelho Fontes. Os trabalhos encerraram-se às 17h50min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos integrantes da Comissão Examinadora. – (aa) **FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO** - Presidente da Comissão, **DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA** - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível – Guarulhos, **GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA** - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível – Capital, **LEONARDO CACCAVALI MACEDO** – Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, **WILSON LEVY BRAGA DA SILVA NETO** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, **FÁBIO HENRIQUE FRANCHI** - Representante do Ministério Público, **BRUNO DOS SANTOS MARINHO**, Registrador (suplente) e **PAULO EDUARDO NORI MORTARI**, Tabelião.

Dicoge 3.1

“Republicado para retificação/substituição de portaria”

PROCESSO PJECOR N° 0000993-77.2024.2.00.0826 – ITAJOBI

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, retifico a decisão proferida em 05/11/2024, para fazer constar que a serventia extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Itajobi ocupa na lista de unidades vagas a posição de número 2411, pelo critério de Provimento. Baxe-se Portaria retificadora, substituindo-se a anteriormente editada. São Paulo, 23 de setembro de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTRARIA N° 19/2025

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a r. sentença proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000099-51.2023.8.26.0264, que impôs a pena de perda de delegação ao Sr. WILLIANS BERNARDO SOARES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Itajobi, transitou em julgado em 04 de setembro de 2024, com o que foi extinta a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000993-77.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Itajobi, a partir de 04 de setembro de 2024.

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. PAULO JOSÉ SIMÃO CURY, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Elisiário, da Comarca de Catanduva, nos termos do art. 69, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número nº 2411, pelo critério de Provimento.

Artigo 4º: DECLARAR inválida a Portaria nº 259/2024, de 05 de novembro de 2024, substituindo-a pela presente.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 0001016-23.2024.2.00.0826 – PALMEIRA D’OESTE

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição do Sr. Edivan de Almeida Felicio, então para responder pelo expediente da delegação vaga referente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmeira D’Oeste, a Sra. Ana Paula de Castro, de 1º de abril de 2025 até a publicação desta decisão no DEJESP, e, a partir de então, o Sr. João Vitor Zivieri, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D’Oeste. Publique-se. São Paulo, 23 de setembro de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

Dicoge 5.1**PROCESSO N° 2025/105796 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o pedido de reconsideração e determino a observação das seguintes obrigações de gestão a todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais: a) arquivamento de comprovante de avaliação do valor de mercado de bens empregados na atividade ao tempo de sua contratação ou de renovação contratual (Processo CG n. 2019/00008117, Parecer n. 296/2019-E), sejam eles móveis (empresa especializada) ou imóveis (imobiliária), ao lado de todos os contratos geradores de despesas; b) arquivamento de comprovante referente a pagamento efetivo das despesas nos exatos termos como declaradas (operação bancária); c) envio ao Portal do Extrajudicial (conforme comunicado a ser publicado ou determinação pelas vias disponíveis para contato), de cópia mensal do Livro Diário e dos atos praticados; de cópia de seus contratos geradores de despesas, ao lado de demonstração de pagamento efetivo por operação bancária; e de cópia da avaliação dos bens móveis ou imóveis contratados para emprego na atividade. Publiquem-se o parecer e esta decisão na imprensa oficial e no Portal do Extrajudicial à vista da atribuição de caráter normativo para ciência de todos os atores do sistema, com encaminhamento ao C. Conselho Nacional de Justiça a título de colaboração, bem como ao delegatário requerente. Após, arquivem-se os autos. São Paulo, 23 de setembro de 2025. (a) **FRANCISCO LÓUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo n. 2025/00105796

(367/2025-E)

EMENTA: Direito Administrativo. Serventias extrajudiciais. Correição virtual. Pedido de acesso aos autos de apuração preliminar indeferido. Parecer pelo indeferimento de pedido de reconsideração e pela normatização de novas obrigações de gestão aos delegatários do serviço extrajudicial.

I. Caso em exame

1. Trata-se de expediente instaurado para correição virtual junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de C. A serventia foi escolhida com base em estudos desta Corregedoria Geral da Justiça. Documentos foram solicitados para a devida avaliação contábil. O delegatário investigado visa reconsideração do indeferimento de seu pedido de envio de cópia integral dos autos.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se o delegatário tem direito de acesso aos autos de correição virtual.

III. Razões de decidir

3. A atividade notarial e registral, enquanto serviço público, é exercida por delegação do Poder Público, com remuneração por meio de emolumentos (natureza tributária, espécie de taxa) e submissão ao regime jurídico de Direito Público. Sujeita-se, assim, à fiscalização do Poder Judiciário e aos princípios da Administração Pública, incluindo os da publicidade e da transparência. 4. Correição virtual como apuração preliminar interna, sem prejuízo ao delegatário, já que consiste apenas em verificação de informações por ele mesmo prestadas. Parte dos documentos que é sigilosa nesta fase, o que justifica o indeferimento do pedido de acesso.

IV. Dispositivo e Tese

5. Parecer pelo indeferimento do pedido de reconsideração, com sugestão para imposição de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

novas obrigações de gestão aos responsáveis pelo serviço extrajudicial.

Tese de julgamento: “1. A correição virtual é medida interna preliminar, que não se equipara a processo administrativo, para o qual são garantidos publicidade, contraditório e ampla defesa. 2. A publicidade e a transparência são princípios que regem a atividade administrativa, mas não se aplicam irrestritamente em apurações preliminares internas”.

Legislação e jurisprudência relevantes:

- CF/1988, art. 37, 236; Lei n. 8.137/90, art. 1º, incisos I e II; Lei n. 8.906/94, art. 7º, XIII; Lei n. 8.935/1994, art. 30; Lei n. 12.527/2011, art. 23, VIII; NSCGJSP, Capítulo XIII, itens 36 e seguintes; 49; Cap. XX, item 395 e subitem 395.1.
- STJ, RMS 70.212, Rel. Min. Herman Benjamin; Parecer n. 317/2024-E, Processo CG n. 2024/0031347;
- Processo CG n. 2019/00008117, Parecer n. 296/2019-E.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado em virtude de correição virtual junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de C.

A serventia foi escolhida com base em estudos desta Corregedoria Geral da Justiça à vista de informações prestadas pelo delegatário e de dados colhidos de sistemas próprios.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (23/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00105796 e o código 36LP7D3V.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

Para a devida avaliação contábil, a Contadoria Judicial apontou os seguintes documentos como necessários: 1) Livro Diário das Receitas e Despesas; 2) Relação dos atos praticados – semanal e mensal – ato por ato e de forma sintética e analítica; 3) Guias de recolhimentos dos repasses com comprovante de pagamento (DARE: Estado e Sefaz, SINOREG, TJSP, MPSP e ISS); 4) Folha de pagamento dos estatutários e celetistas; 5) Guias de recolhimentos dos encargos sobre a folha de pagamento (INSS, FGTS, IRRF, IPESP e IAMSPE); 6) Contratos de prestação de serviços e locação de bens móveis e imóveis (vigentes – fl. 27).

A decisão de fl. 29 determinou que se oficiasse à Corregedoria Permanente para o envio da documentação solicitada, ao lado de comprovantes da conta de participação no Fundo para Implementação e Custeio da Plataforma do ON-SERP-RTDPJ.

Pedido do delegatário para remessa de cópia integral destes autos “a fim de ser possível compreender seu conteúdo e motivação e melhor contribuir para a resposta e cumprimento das informações/documentos solicitados” foi indeferido pela decisão de fl. 40:

“Fls. 36/39: Dê-se ciência ao solicitante de que está sob correição virtual, expediente de âmbito interno de interesse da Corregedoria Geral da Justiça, e que, por essa razão, não será possível atender sua solicitação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAUD (23/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00105796 e o código 36LP7D3Y.

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

Dê-se ciência, ainda, de que deverá apresentar os documentos já solicitados.

Oficie-se à Corregedoria Permanente para as providências cabíveis (...)".

Os documentos foram apresentados, com envio dos autos à Contadoria Judicial (fls. 48 e seguintes).

O Oficial sob correição virtual pede reconsideração da decisão de fl. 40 pelos seguintes motivos: o expediente também é de seu interesse já que a correição envolve o serviço extrajudicial de que é delegatário; a publicidade é princípio norteador dos procedimentos administrativos (Lei Estadual n. 10.177, art. 22); nos processos judiciais sigilosos é franqueado acesso às partes e a seus procuradores (artigo 11, parágrafo único do CPC, que se aplica de forma supletiva aos processos administrativos – artigo 15 do CPC); a Lei de Acesso à Informação também fundamenta o pleito (art. 23 da Lei n. 12.527); a correição virtual não se submete a tratamento sigiloso nas Normas de Serviço; no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, as correições são, geralmente, precedidas de publicidade mínima que garanta aos responsáveis pelos órgãos correcionados informações sobre os fatos a apurar (art. 56 do Regimento Interno do CNJ), o que assegura o direito de prestar esclarecimentos e fazer as observações necessárias; o trâmite de expediente correcional sigiloso gera dúvidas sobre os motivos da inspeção, o critério eleito para a abertura da correição virtual, o que sucede no curso do processo e a necessidade de conhecimento do resultado; o exercício da delegação decorre de aprovação em concurso

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAUD (23/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ataendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00105796 e o código 36LP7D3V.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

público e a apuração sigilosa gera ansiedade e inquietação; a publicidade prestigia a transparência dos atos administrativos, auxilia os delegatários a fazer a coisa certa, já que podem se antecipar e elucidar questões que possam ser mal compreendidas, e possibilita correção de ações que estejam em descompasso com as diretrizes da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 1.773/1.775).

É o relatório.

A atividade notarial e registral, enquanto serviço público, é exercida por delegação do Poder Público conforme dispõe o artigo 236 da Constituição Federal, com remuneração por meio de emolumentos (natureza tributária, espécie de taxa) e **submissão ao regime jurídico de Direito Público**.

Nos moldes do artigo 236, § 1º, da Constituição Federal, e da Lei n. 8.935/1994, incumbe ao Poder Judiciário a fiscalização dos serviços extrajudiciais.

Nesse contexto, a atividade e as despesas realizadas pela serventia devem observar os princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade, da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública (art. 37 da CF), além daqueles que implicitamente norteiam o exercício da função administrativa, como a supremacia do interesse público.

Tal entendimento foi reforçado no julgamento do RMS 70.212 pelo Superior Tribunal de Justiça, com relatoria pelo Ministro Herman Benjamin (destaques nossos):

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAUD (23/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ataendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00105796 e o código 36LP7D3V.

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE RECEITAS, DESPESAS E REMUNERAÇÃO DOS DELEGATÁRIOS. RESOLUÇÃO CNJ 389/2021. POSSIBILIDADE. ATUAÇÃO POR DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. REGIME DE DIREITO PÚBLICO. TRANSPARÊNCIA E SINDICABILIDADE COMO REGRAS. SIGILO. EXCEÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O pedido de suspensão do feito até a definição de parâmetros uniformes para aplicação da Resolução 389/2021-CNJ, no que diz respeito à divulgação dos dados de receita, despesas e remuneração das serventias extrajudiciais, pelo CNJ, deve ser indeferido. Diferentemente do alegado pela parte ora agravante, a regulamentação da questão, em âmbito nacional, pelo CNJ, não configura prejudicialidade externa prevista no art. 313, V, do CPC/2015, consoante se extraí da mera leitura do referido dispositivo. 2. Trata-se, na origem, de Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelas associações e entidades de classe contra ato acoimado de ilegal atribuído ao Desembargador Corregedor de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consistente na Decisão 6529051-GC, proferida no processo SEI 0006466-75.2016.8.16.6000, que determinou a divulgação no

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAUD (23/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00105796 e o código 36LP7D3V.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

Portal da Transparência do Poder Judiciário estadual dos dados relacionados às despesas brutas, outras receitas e à remuneração dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Paraná. 3. Foi pleiteada a concessão de segurança para declarar a legalidade do ato da impetrada em ter realizado a publicação na internet, em seu sítio eletrônico, por meio do endereço <https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoesdasunidadesextrajudiciais>, do "valor de receitas, despesas e supostas remunerações dos delegatários das serventias extrajudiciais do estado, de forma nominal e sem qualquer controle de acesso". 4. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, extinguiu parcialmente a impetração (por perda de objeto quanto à divulgação de informações pessoais dos escreventes vinculados às serventias) e, na parte conhecida, por maioria, denegou a ordem. 5. Embora os serviços notariais e de registro sejam realizados em caráter privado por delegação do poder público (CF, art. 236), não há descaracterização da natureza essencialmente estatal dessas atividades de índole administrativa e destinadas à garantia da publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Por isso, ainda que não sejam servidores públicos, mas particulares atuando em

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (23/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00105796 e o código 36LP7D3V.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

colaboração com o Poder Público por meio de delegação, os notários e registradores sujeitam-se ao regime jurídico de direito público. 6. Além disso, não se pode olvidar que os emolumentos recebidos pelas serventias têm natureza jurídica de taxa, o que também justifica a submissão ao regime de direito público. 7. Ademais, o STJ reconhece que os notários e registradores, por estarem abrangidos no conceito de agentes públicos lato sensu, devem se sujeitar a ampla fiscalização. 8. A transparência quanto ao funcionamento e à gestão da Administração Pública a partir do acesso a informações que garantam seu controle e fiscalização é indissociável do princípio republicano, do regime democrático e do efetivo exercício da cidadania. A publicidade, como um dos princípios constitucionais da Administração Pública e preceito geral, demanda a transparência ativa e/ou publicidade com a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação. 9. As receitas e despesas brutas das serventias extrajudiciais não configuram dados pessoais a serem protegidos sob o argumento de garantir o direito ao sigilo e à privacidade. 10. O STJ e o STF entendem que a divulgação nominal da remuneração de servidores públicos em sítio eletrônico governamental na rede mundial de computadores não configura lesão aos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (23/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00105796 e o código 36LP7D3V.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

princípios constitucionais do direito à intimidade ou à vida privada, o que se aplica mutatis mutandis ao caso em exame. 11. Agravo Interno não provido”.

Além disso, os delegatários do serviço extrajudicial devem seguir as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelas Corregedorias, que possuem poder fiscalizatório sobre elas.

Trata-se, em suma, de atividade delegada, **pública**, sujeita a regime jurídico de estrito controle e, acima de tudo, de probidade.

O titular da serventia não é empresário comum; é agente público em sentido *lato*, investido em delegação que exige o mais elevado padrão de conduta ética e legal, compatível com a relevância da função exercida, o que é previsto, inclusive, como dever pelo artigo 30 da Lei n.8.935/94¹.

Sua atuação, portanto, deve seguir todos os princípios e normas que regem a atividade delegada.

A título de exemplo, podem ser citados os princípios da eficiência e da economicidade.

¹ “Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:
(...)
V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada”.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Processo n. 2025/00105796**

O princípio da eficiência exige que a função administrativa seja exercida de forma a alcançar os melhores resultados com o menor custo possível, com otimização de recursos e garantia da qualidade dos serviços prestados, enquanto o princípio da economicidade impõe a obrigação de realizar gastos públicos de maneira racional e moderada, de modo que os recursos sejam geridos adequadamente.

É neste contexto que a autonomia de gestão do delegatário, embora inquestionável, é limitada às normas do Direito Público, o que impede, por exemplo, descumprimento ao dever de repasse dos emolumentos e celebração de contratos de locação com sobrepreço, que comprometem a gestão eficiente dos recursos da serventia, com má aplicação de receita de origem pública, conduta que não apenas desrespeita a obrigação de buscar a melhor relação custo-benefício nas contratações administrativas, mas também evidencia gestão ineficaz e antieconômica, que contraria os deveres fundamentais de todo agente público.

Neste mesmo contexto e, também com apoio no princípio da transparência, regente das finanças públicas, que fiscalização é devida.

Dizendo de outro modo, o método de gestão deve ser objeto de análise e de controle pelo Poder Judiciário ainda que se trate de serventia extrajudicial provida por concurso público.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (23/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00105796 e o código 36LP7D3V.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

A correição virtual é providência de âmbito interno desta Corregedoria Geral da Justiça, de apuração preliminar, que tem início pela aplicação de critérios objetivos próprios de controle sobre as informações prestadas pelos delegatários e sobre dados colhidos de sistemas oficiais.

Não se justifica, em consequência, qualquer pedido de acesso aos estudos preliminares feitos por esta Corregedoria Geral nestes autos até esta fase.

Trata-se, como explicado, de apuração preliminar, a qual é feita com base em informes prestados pelo próprio delegatário (Portal do Extrajudicial e Portal do CNJ, ao lado de documentos da serventia extrajudicial que foram enviados a pedido, os quais se submetem desde sempre à correição ordinária ou extraordinária – NSCGJSP, Cap. XIII, itens 36 e seguintes)².

Em outras palavras, nesta fase inicial, apuratória, não há qualquer prejuízo ao delegatário porque apenas serão conferidas as informações por ele mesmo prestadas, sendo que o resultado será obviamente informado a ele.

² No âmbito do Registro de Imóveis (NSCGJ, Cap. XX, item 395 e subitem 395.1):
“395. Os sistemas da Central Registradores de Imóveis deverão contar com módulos para acompanhamento contínuo, controle e fiscalização das serventias registrais pela Corregedoria Geral da Justiça e Juízos Corregedores Permanentes (Correição Online).
395.1. Os relatórios destinados à chamada “Correição Online” ficarão disponíveis no site do Ofício Eletrônico, cujo acesso se dará mediante certificado digital ICP-Brasil. Serão gerados e-mails automáticos para a Corregedoria Geral da Justiça e para o Juízo Corregedor Permanente, relativos ao descumprimento de prazos, para fins de abertura de procedimento administrativo de verificação”.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

Vale observar, ainda, que o artigo 7º, XIII, da Lei n.8.906/94, assegura aos advogados o direito ao exame e à obtenção de cópias dos processos em geral, ressalvando, entretanto, aqueles sujeitos a sigilo ou segredo de justiça. No mesmo sentido, o artigo 23, inciso VIII, da Lei de Acesso à Informação.

Parte das informações constantes neste expediente é sigilosa porque produto da operacionalização de sistemas internos desta Corregedoria Geral.

Nesta fase, portanto, não estamos diante de efetivo processo administrativo, para o qual se garantem publicidade, contraditório e ampla defesa. Justamente por este motivo, o pedido não foi acolhido e não poderá ser acolhido.

Por outro lado, para se evitarem novos questionamentos como o feito neste caso e tendo em vista que o modo de gestão deve ser objeto de análise e de controle pelo Poder Judiciário, ainda que se trate de serventia extrajudicial provida por concurso público (princípios da transparência e da supremacia do interesse público), o acesso às informações necessárias para a fiscalização devida deverá ser disponibilizado, a partir desta data, por todos os responsáveis pelo serviço extrajudicial.

Providência no mesmo sentido foi instituída recentemente para os responsáveis interinos justamente com a finalidade de controle adequado da gestão de serventia vaga (disponibilização, no Portal do Extrajudicial, de base contratual, fatura ou nota fiscal para as despesas declaradas ao lado de cópia do Livro Diário e relatório dos atos praticados – Parecer n. 317/2024-E, aprovado

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (23/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00105796 e o código 36LP7D3V.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

por Vossa Excelência em 05 de junho de 2024 no Processo CG n. 2024/0031347).

Vale a pena retomar a questão da locação de imóvel e de bens móveis para o funcionamento da serventia extrajudicial, já que um ótimo exemplo.

Em visitas correcionais realizadas nesta gestão, enfrentamos problemas relacionados com a legalidade da prática, por delegatário de serventia extrajudicial, de alienar bens móveis ou imóveis a parentes ou terceiros próximos e, posteriormente, realizar locação desses bens à própria serventia por valores superiores aos de mercado, com o objetivo de aumento artificial das despesas da unidade.

Outra prática irregular foi encontrada em algumas serventias extrajudiciais visitadas por esta Corregedoria Geral: locação de bens móveis ou imóveis por valores elevados, mas em situação física que não corresponde ao preço contratual, também com a finalidade de aumento artificial das despesas da unidade, tudo em prejuízo da qualidade do serviço prestado, da satisfação do usuário e da fiscalização tributária.

A título de exemplo, em visita correcional a Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, encontrou-se a seguinte situação: diante de renda mensal bruta em torno de cento e vinte mil reais, o valor pago a título de locação de imóvel alcançava quase quarenta mil reais, enquanto o locativo pago pelos equipamentos usados na serventia girava em torno de nove mil reais. A estrutura física

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAUD (23/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00105796 e o código 36LP7D3Y.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

da sede da unidade e as condições dos móveis e equipamentos, porém, eram incompatíveis com os valores pagos mensalmente.

Apesar de não contrariarem expressamente qualquer norma vigente, tais práticas põem em questão a moralidade administrativa por configurar desvio de finalidade na aplicação de recursos de natureza pública.

Sobre o assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece que “*sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa*”³.

De fato, ao estabelecer contratos de locação com sobrepreço, o delegatário compromete a gestão eficiente dos recursos da serventia, com má aplicação de receita de origem pública, conduta que não apenas desrespeita a obrigação de buscar a melhor relação custo-benefício nas contratações administrativas, mas também evidencia gestão inapropriada, que desrespeita deveres fundamentais de todo agente público e descumpre princípios administrativos relevantes, como os da eficiência e da economicidade.

Além disso, com a justificativa de falta de recursos para tanto, o serviço oferecido pela serventia é por vezes sucateado por

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, 2025, p.92.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

falta do investimento devido, como a manutenção inadequada do espaço e do mobiliário ou número de funcionários abaixo do necessário para suprir a demanda dos usuários, o que representa afronta direta ao interesse público primário.

Por fim, a artificialização das despesas operacionais da serventia mediante a formalização de contratos de locação com valores manifestamente acima dos praticados no mercado tem o condão de reduzir a base de cálculo tributária e, consequentemente, os tributos devidos sobre a renda auferida pelo delegatário da atividade notarial e registral, podendo caracterizar evasão fiscal, que transcende os limites do planejamento tributário legítimo.

A ausência de comprovação documental dos pagamentos, o que também se constatou em algumas de nossas inspeções, reforça a irregularidade na conduta, evidenciando que as despesas declaradas podem ser fictícias ou simuladas, o que configura prestação de informações falsas aos órgãos fiscalizadores com o propósito específico de reduzir os valores pagos a título de tributo.

Assim, as condutas narradas podem ser enquadradas nas hipóteses tipificadas pelo artigo 1º, incisos I e II, da Lei n. 8.137/90⁴, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

⁴ "Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal (...)".



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

Fundamental, em consequência, que se passe a exigir: a) arquivamento de comprovante de avaliação do valor de mercado de bens empregados na atividade ao tempo de sua contratação ou de renovação contratual (Processo CG n. 2019/00008117, Parecer n. 296/2019-E), sejam eles móveis (empresa especializada) ou imóveis (imobiliária), ao lado de todos os contratos geradores de despesas; b) arquivamento de comprovante referente a pagamento efetivo das despesas nos exatos termos como declaradas (operação bancária), o que já é exigido pelo parágrafo único do artigo 8º do Provimento CNJ n. 45/2015⁵ e pelo item 49, Capítulo XIII, das NSCGJ⁶.

Incumbirá, ainda, ao delegatário enviar, ao Portal do Extrajudicial (conforme comunicado a ser publicado ou determinação pelas vias disponíveis para contato), cópia mensal de seu Livro Diário e dos atos praticados; cópia de seus contratos geradores de despesas, ao lado de demonstração de pagamento efetivo por operação bancária; e avaliação dos bens móveis ou imóveis contratados para emprego na atividade.

⁵ "Art.8º As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro Diário Auxiliar todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário, dentre outras:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
(...)

Parágrafo único. Serão arquivados na forma definida em lei ou em norma das Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal todos os comprovantes das despesas efetuadas, incluindo os de retenção do imposto de renda, pelo prazo mínimo de cinco anos, salvo quando houver expressa previsão de prazo maior".

⁶ "49. As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário, dentre outras: a) locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia; (...)

49.1. Todos os comprovantes das despesas efetuadas, aí incluídos os de retenção do imposto de renda, serão arquivados em pasta própria pelo prazo mínimo de cinco anos, salvo quando houver expressa previsão de prazo maior".



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 2025/00105796

As Corregedorias Permanentes deverão estar atentas à gestão das serventias sob sua fiscalização, notadamente para apuração dos fatos e de eventual responsabilidade administrativa.

Desse modo, para facilitação dos trabalhos de fiscalização e controle, principalmente da gestão das serventias extrajudiciais no Estado, e para que novos questionamentos como este não se repitam, caso aprovado por Vossa Excelência, este parecer deverá ganhar caráter normativo e passar a vincular todas as serventias extrajudiciais como diretriz administrativa.

Descumprimento caracterizará evidente violação ao dever previsto no artigo 30, inciso XIV, da Lei n. 8.935/94 (observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente).

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência, com o fim de facilitação da fiscalização e do controle por este órgão, bem como para se evitarem práticas de gestão que violam os princípios norteadores do exercício da função pública delegada e caracterizam descumprimento de deveres funcionais, é no sentido de que o pedido de reconsideração seja **indeferido** e de que as seguintes obrigações de gestão sejam impostas a todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais:

a) arquivamento de comprovante de avaliação do valor de mercado de bens empregados na atividade ao tempo de sua contratação ou de renovação contratual (Processo CG n. 2019/00008117, Parecer n. 296/2019-E), sejam eles móveis (empresa

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAUD (23/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00105796 e o código 36LP7D3V.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo n. 2025/00105796

especializada) ou imóveis (imobiliária), ao lado de todos os contratos geradores de despesas;

b) arquivamento de comprovante referente a pagamento efetivo das despesas nos exatos termos como declaradas (operação bancária);

c) envio ao Portal do Extrajudicial (conforme comunicado a ser publicado ou determinação pelas vias disponíveis para contato), de cópia mensal do Livro Diário e dos atos praticados; de cópia de seus contratos geradores de despesas, ao lado de demonstração de pagamento efetivo por operação bancária; e de cópia da avaliação dos bens móveis ou imóveis contratados para emprego na atividade.

Sugere-se, ainda, a publicação do presente parecer e da r. decisão que o eventualmente aprovar na imprensa oficial e no Portal do Extrajudicial à vista da sugestão de atribuição de caráter normativo, para ciência de todos os atores do sistema, com encaminhamento ao C. Conselho Nacional de Justiça a título de colaboração, bem como ao delegatário requerente.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

1797

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (23/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00105796 e o código 36LP7D3V.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****CONCLUSÃO**

Em 22 de setembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2025/00105796

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o pedido de reconsideração e determino a observação das seguintes obrigações de gestão a todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais:

a) arquivamento de comprovante de avaliação do valor de mercado de bens empregados na atividade ao tempo de sua contratação ou de renovação contratual (Processo CG n. 2019/00008117, Parecer n. 296/2019-E), sejam eles móveis (empresa especializada) ou imóveis (imobiliária), ao lado de todos os contratos geradores de despesas;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (23/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autendimento/> e informe o processo 2025/00105796 e o código 7PW573WK.

1798



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

b) arquivamento de comprovante referente a pagamento efetivo das despesas nos exatos termos como declaradas (operação bancária);

c) envio ao Portal do Extrajudicial (conforme comunicado a ser publicado ou determinação pelas vias disponíveis para contato), de cópia mensal do Livro Diário e dos atos praticados; de cópia de seus contratos geradores de despesas, ao lado de demonstração de pagamento efetivo por operação bancária; e de cópia da avaliação dos bens móveis ou imóveis contratados para emprego na atividade.

Publiquem-se o parecer e esta decisão na imprensa oficial e no Portal do Extrajudicial à vista da atribuição de caráter normativo para ciência de todos os atores do sistema, com encaminhamento ao C. Conselho Nacional de Justiça a título de colaboração, bem como ao delegatário requerente.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (23/09/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ataendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00105796 e o código 7PW573VK.

COMUNICADO CG Nº 780/2025**PROCESSO N° 2025/71216 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraude, abaixo descritas, realizadas perante à referida Unidade:

- em Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 14/12/2023, livro 6494, folhas 179/182, na qual figura como outorgante vendedora Banco Inter S.A, inscrito no CNPJ n° 00.***.***/0001-01, neste ato representado por sua Diretora sem designação específica Rafaela de Oliveira Vitoria, inscrita no CPF n° 960.***.***-72, como outorgante compradora Italy – Valvulas e Metais LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.***.***/0001-80, neste ato representada por seu sócio Marcos Antonio Rossi, inscrito no CPF n° 932.***.***-04, e que tem como objeto o imóvel matriculado sob nº 2.905, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itu, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pela outorgante vendedora;

- em Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 20/12/2023, livro 6495, folhas 87/90, na qual figura como outorgante vendedora Banco Inter S.A, inscrito no CNPJ n° 00.***.***/0001-01, neste ato representado por sua Diretora sem designação específica Rafaela de Oliveira Vitoria, inscrita no CPF n° 960.***.***-72, como outorgante comprador Marcos Antonio Rossi, inscrito no CPF n° 932.***.***-04, casado com Celia Elisabete Pazin Rossi, inscrita no CPF n° 263.***.***-55, e que tem como objeto o imóvel matriculado sob nº 100.876, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pela outorgante vendedora; e

- em Ata Retificativa, datada de 04/01/2024, livro 6497, página 201, protocolo 309310, tendo em vista o uso de documento de origem duvidosa e de certificado digital ideologicamente falso.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 24/09/2025

01. N° 2025/40.352 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. – **Referendaram o adiamento por duas sessões, v.u.**

ADVOGADOS(AS) - Danyelle da Silva Galvão - OAB/PR nº 40.508 e OAB/SP nº 340.931, Leandro Raca - OAB/SP nº 407.616 e OAB/DF nº 76.776, Renato Sciuollo Faria - OAB/SP nº 182.602, Pedro Henrique Partata Mortoza - OAB/SP nº 441.655, Alice Pereira Kok - OAB/SP nº 442.261, Guilherme Antonio Ferreira Ferraz - OAB/SP nº 508.915; Mariana Cordeiro Pereira das Neves - OAB/SP nº 526.748 e Yasmin Rodrigues Caldas - OAB/DF nº 83.707.

02. N° 0000801-13.2025.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. – **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

ADVOGADA: Francivania Alves de Santana Passos – OAB/SP nº 310.687.

03. N° 2025/111.332 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para implantar a Gratificação de Atividade de Apoio aos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1ª Instância e Gratificação pelo Desenvolvimento de Automatizações no Fluxo de Trabalho. - **Aprovaram a minuta e determinaram o encaminhamento do projeto de lei complementar à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u.**

04. N° 2024/8.364 - PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de OUTUBRO/2025, nos termos do artigo 26, II, h, do Regimento Interno. – **Aprovaram, v.u.**

05. N° 2025/119.004 - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, no critério do merecimento, exclusivo para mulheres (Resolução CNJ nº 525/2023), decorrente da aposentadoria do Desembargador Antonio Roberto Sylla, ocorrida em 1º/09/2025 (Edital nº 74/2025). – **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Antonio Roberto Sylla, pelo critério do merecimento, a Doutora ANNA PAULA DIAS DA COSTA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, e como remanescentes as Doutoras HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA e ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS, ambas Juízas de Direito Substitutas em Segundo Grau.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2^a INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 24/09/2025, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador JOSE CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano, 15 dia(s) de licença-saúde, de 19/09/2025 a 03/10/2025.

Desembargador AFONSO DE BARROS FARO JÚNIOR, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11^a Câmara de Direito Público, 12 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 09/10/2025 a 24/10/2025 e cancelamento do pedido de 13 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 08/10/2025 a 24/10/2025.

Desembargador ALEXANDRE AUGUSTO PINTO MOREIRA MARCONDES, com assento na E. 1^a Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 22/09/2025.

Desembargadora ANA CATARINA STRAUCH, com assento na E. 26^a Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) de licença-saúde, de 30/09/2025 a 19/10/2025.

Desembargador CARLOS ALBERTO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, com assento na E. 15^a Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 25/09/2025 a 26/09/2025.

Desembargador CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, com assento na E. 2^a Câmara de Direito Público, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/10/2025 a 31/10/2025.

Desembargador EDISON VICENTINI BARROSO, com assento na E. 15^a Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 25/09/2025 a 26/09/2025 e 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 07/10/2025.

Desembargador EUVALDO CHAIB FILHO, com assento na E. 4^a Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 22/09/2025 a 26/09/2025.

Desembargador FERNANDO LUIZ SASTRE REDONDO, com assento na E. 38^a Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 03/11/2025 a 07/11/2025.

Desembargador FERNANDO PASTORELO KFOURI, com assento na E. 7^a Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de licença-saúde, de 16/10/2025 a 14/11/2025.

Desembargador JOSÉ CARLOS COSTA NETTO, com assento na E. 6^a Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 01/10/2025 e 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 13/10/2025 a 17/10/2025.

Desembargador JOSE PERCIVAL ALBANO NOGUEIRA JUNIOR, com assento na E. 8^a Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 17/11/2025 a 18/11/2025 e 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 19/11/2025.

Desembargadora JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO, com assento na E. 10^a Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 18/09/2025 a 19/09/2025.

Desembargador LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, com assento na E. 1^a Câmara de Direito Público, 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 17/11/2025 a 02/12/2025.

Desembargador LUIZ GUILHERME DA COSTA WAGNER JUNIOR, com assento na E. 34^a Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 06/10/2025.

Desembargador MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES, com assento na E. 32^a Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 13/10/2025 a 24/10/2025.

Desembargadora MARIA OLIVIA PINTO ESTEVES ALVES, com assento na E. 6^a Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 28/10/2025.

Desembargadora MARIA SALETE CORREA DIAS, com assento na E. 20^a Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 15/10/2025 e 1 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, em 24/10/2025.

Desembargador PAULO ROBERTO GRAVA BRAZIL, com assento na E. 37^a Câmara de Direito Privado e 2^a Câmara Reservada de Direito Empresarial, 11 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 28/10/2025 a 11/11/2025.

Desembargador RAUL JOSE DE FELICE, com assento na E. 15^a Câmara de Direito Público, 6 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 10/10/2025 a 17/10/2025.

Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, com assento na E. 13^a Câmara de Direito Público, 8 dia(s) de licença-saúde, de 22/09/2025 a 29/09/2025.

Desembargador VITO JOSE GUGLIELMI, com assento na E. 6^a Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 29/09/2025 a 03/10/2025.

Doutor ADEMIR MODESTO DE SOUZA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 7^a Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 01/10/2025 a 03/10/2025.

Doutor ALEXANDRE COELHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma I do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 10 dia(s) de férias, de 10/12/2025 a 19/12/2025.

Doutor ANDRE CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 2^a Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) útil(eis) de licença compensatória, de 15/10/2025 a 17/10/2025.

Doutora ISAURA CRISTINA BARREIRA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 7^a Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 24/09/2025.

Doutor JOSE TADEU PICOLI ZANONI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 16^a Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 28/10/2025.

Doutor LUIS GERALDO SANT'ANA LANFREDI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 13^a Câmara de Direito Criminal, 8 dia(s) de licença-nojo, de 16/09/2025 a 23/09/2025.

Doutora ROSANA MORENO SANTISO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. Turma IV do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 9 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 09/12/2025 a 19/12/2025.

Doutor RUI PORTO DIAS, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma V do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, cancelamento do pedido de 10 dia(s) de férias, de 06/10/2025 a 15/10/2025.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 24/09/2025 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador CARLOS FONSECA MONNERAT, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Público.

Desembargador LUIS SOARES DE MELLO NETO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal.

Doutora ANNA PAULA DIAS DA COSTA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 38ª Câmara de Direito Privado e 28ª Câmara de Direito Privado.

Doutor GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado.

Doutora ISAURA CRISTINA BARREIRA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 7ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor JOSE TADEU PICOLO ZANONI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 16ª Câmara de Direito Público.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 102ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/09/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. N° 2009/131.010 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ FABIANO CAMBOIM DE LIMA, Juiz de Direito Diretor do Foro Regional de Santana, solicitando autorização para afixação de placas alusivas à inauguração da Exposição Memorial Santana, em comemoração aos 40 anos da instalação do referido Foro Regional, à instalação das UPJs - 1ª a 5ª e 6ª a 9ª Varas Cíveis e 1ª a 5ª Varas da Família e das Sucessões, bem como à instalação da Central de Intermediação em Libras - CIL. – **Referendaram, v.u.**

02. N° 2008/17.800 - OFÍCIO do Doutor ANDRÉ ACAYABA DE REZENDE, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Artur Nogueira, solicitando autorização para que as sessões do Júri daquela Comarca sejam realizadas no anfiteatro localizado na sede da Prefeitura Municipal local, pelo período de 01 ano, em virtude da falta de espaço no prédio do Fórum. – **Deferiram, v.u.**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

03. N° 2011/64285 - INDICAÇÃO do Doutor WAGNER CARVALHO LIMA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Rio Claro, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. - **Aprovaram a indicação, v.u.**

04. N° 2011/89.157 - INDICAÇÃO do Doutor ALEXANDRE CÉSAR RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Olímpia, e da Doutora GABRIELLE GASparelli CAVALCANTE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Olímpia, para Juiz Coordenador e Juíza Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca, respectivamente. - **Aprovaram as indicações, v.u.**

05. N° 2011/89.803 - INDICAÇÃO da Doutora VIRGÍNIA MARIA SAMPAIO TRUFFI, Juíza de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, e do Doutor FELIPE DE MELO FRANCO, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV – Lapa, para Juíza Coordenadora e Juiz Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do referido Foro, respectivamente. - **Aprovaram as indicações, v.u.**

06. 2011/99.072 - INDICAÇÃO da Doutora DIANA CRISTINA SILVA SPESSOTTO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caeiras, para Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. - **Aprovaram a indicação, v.u.**

07. N° 2011/88.839 - INDICAÇÃO da Doutora JENNY SOUSA DE ANDRADE, 7ª Juíza Substituta da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Iguape, para Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Iguape. - **Aprovaram a indicação, v.u.**

EXPEDIENTE DIVERSO

08. N° 2025/101.401 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Santo André. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

AUXÍLIO SENTENÇA – PROVIMENTO CSM N° 2.274/2015

09. N° 2016/130.160; 10. N° 2022/88.821; 11. N° 2023/67.988; 12. N° 2023/110.120; 13. N° 2024/124.029; 14. N° 2024/125.062; 15. N° 2025/112.205; 16. N° 2025/114.300. – **Deferiram, v.u.**

EXPEDIENTES DIVERSOS

17. N° 2014/72.798 - REQUERIMENTO do Doutor JOSÉ CARLOS METROVICHE, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sorocaba, solicitando seu desligamento como suplente da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 10ª RAJ – Sorocaba. - **Homologaram o desligamento do Doutor JOSÉ CARLOS METROVICHE da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 10ª Região Administrativa Judiciária – Sorocaba, com proposta de abertura de edital para recomposição do quadro de juízes suplentes, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

18. N° 2020/125.239 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição das corregedorias permanentes da UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro Regional de Vila Mimosa da Comarca da Campinas, da UPJ - 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Campinas, UPJ - 4ª a 6ª Varas Criminais da Comarca de Campinas e do Ofício Único das Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional de Vila Mimosa da Comarca de Campinas. - **Referendaram, v.u.**

19. N° 2023/89.060 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ - 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Marília. - **Referendaram, v.u.**

20. N° 2022/48.820 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estruturação, a implantação e o funcionamento dos CEAVs - Centros Especializados de Atenção às Vítimas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observado o disposto na Resolução CNJ nº 253/2018, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 386/2021. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

21. N° 1050853-76.2022.8.26.0114 - APELAÇÃO – CAMPINAS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Felipe Salles Fernandes e Elisa Salles Fernandes. Apelado: Condomínio Edifício Ambiente. Advogados (as): Daniel Fernando Soares - OAB 388401/SP; Heracles Anacleto Veiga - OAB 418086/SP; Rosemara de Toledo - OAB 250891/SP e Eraldo José Barraca - OAB 136942/SP. - **Deram provimento à apelação e determinaram o retorno dos autos ao Oficial de Registro, para o prosseguimento do procedimento extrajudicial de usucapião, nos termos do voto do Relator, v.u.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

Designação Capital

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. HENRIQUE INOUYE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 2ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital em 24/09/2025, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. ANDRÉIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA.

Dr. CARLOS EDUARDO VIEIRA RAMOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, tornando sem efeito a designação para responder pelo final do Titular II, 8ª Vara Cível - Capital de 15/09/2025 a 19/09/2025 e de 22/09/2025 a 24/09/2025, sem prejuízo da designação anterior, disponibilizada no DJE de 24/09/2025.

Dra. ANA PAULA MARCONATO SIMÕES MATIAS RODRIGUES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública de 25/09/2025 a 26/09/2025, cessando no período a designação para auxiliar a mesma vara, em substituição à Dra. ANA MARIA BRUGIN.

VARA DA FAMÍLIA

Dr. CELSO LOURENÇO MORGADO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IX - Vila Prudente, para responder pelo final do Titular I, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IX - Vila Prudente de 25/09/2025 a 26/09/2025, sem prejuízo de sua vara.